



ATO TRT5 Nº 0302, DE 15 DE JUNHO DE 2015* ** ***

NORMA REVOGADA

Dispõe sobre o Processo Administrativo Eletrônico – PROAD no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, especialmente o da eficiência e o critério de adoção de formas simples, suficientes a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006, em seu artigo 8º, possibilitou ao Poder Judiciário desenvolver sistemas eletrônicos para processamento de ações judiciais;

CONSIDERANDO a celeridade processual proporcionada pelo uso da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de sistema eletrônico para os processos administrativos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, desenvolveu soluções para implantação do processo administrativo eletrônico;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior do Trabalho – TST, por meio do Ato nº 186, de 4/3/2008, implantou, nas unidades administrativas daquela Corte, o sistema de processo administrativo eletrônico, como meio para registro, tramitação e consulta dos processos, juntada de petições, requerimentos administrativos eletrônicos, instrução e decisão pela Administração;

CONSIDERANDO que a ampliação do ritmo da modernização da Instituição, pelo uso mais intenso de tecnologias da informação, constitui objetivo definido no Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5;

CONSIDERANDO que, consoante o Ato TRT5 nº 0490, de 13 de outubro de 2014, a implantação parcial do Processo Administrativo Eletrônico – PROAD teve início em 27 de outubro de 2014, envolvendo apenas os processos e expedientes administrativos de competência da Coordenadoria Administrativa de Pessoas - CAP, em razão da necessidade de adequação do sistema à rotina administrativa,

RESOLVE regulamentar o Processo Administrativo Eletrônico – PROAD no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5:

Firmado por assinatura digital em 14/12/2020 11:23 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121402316798012.

Firmado por assinatura digital em 15/06/2015 15:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115061501414570767.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência



**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São disciplinados por este Ato a tramitação de processo ou petição administrativa, os requerimentos, a comunicação de atos, o recebimento, o arquivamento e a transmissão de documentos realizados por meio do sistema PROAD.

~~§ 1º Os processos físicos passarão a tramitar no sistema PROAD, no estado em que se encontrem, devendo o servidor certificar nos autos físicos a primeira tramitação do feito no sistema eletrônico, informando o número de referência do processo no ambiente do sistema PROAD.~~

~~§ 2º O servidor, conforme a pertinência e a viabilidade técnica, poderá digitalizar, total ou parcialmente, o processo físico ou apenas os seus documentos essenciais, para incorporação ao ambiente do sistema PROAD. (Alterado a redação dos parágrafos 1º e 2º e acrescenta o § 3º pelo Ato nº 0345/2015, disponibilizado no DJ-e TRT5, em 01.07.2015, páginas 1-2).~~

§ 1º Todos os expedientes e processos administrativos novos deverão ser tramitados no sistema PROAD, a partir de 6/7/2015.

~~§ 2º Os processos administrativos que, em 6/7/2015, tramitam por meio físico, conforme a pertinência e a viabilidade técnica avaliadas pelo gestor de cada unidade, poderão ser digitalizados, total ou parcialmente, para inclusão no PROAD, até 30/6/2016, a partir de quando sua digitalização e conversão serão obrigatórias. (Alterado a redação do § 2º pelo Ato nº 0146/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5, em 04.05.2016, página 2).~~

§ 2º O gestor do contrato, conforme a pertinência e a viabilidade técnica, deverá digitalizar, total ou parcialmente, o processo físico ou apenas os seus documentos essenciais, para incorporação ao ambiente do sistema PROAD até o dia 30/06/2017. Caso opte por fazê-lo, deverá nominar todos os documentos digitalizados, de modo que fiquem devidamente identificados no índice do processo.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a primeira tramitação do feito no PROAD será certificada, nos autos físicos pelo servidor, que informará, ainda, o número de referência do processo nesse sistema eletrônico.

Art. 2º Para efeitos deste Ato aplicam-se as seguintes definições:

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PROAD: é o sistema responsável pela gestão dos processos administrativos de forma virtual;

II – PROCESSO: resulta do cadastramento de atos, requerimentos, petições e expedientes no sistema PROAD, sendo identificado automaticamente pelo sistema, por número e ano;

III – PROTOCOLO SIMPLIFICADO: tipo de protocolo oriundo de usuários externos (órgãos públicos, autoridades ou terceiros interessados) a este Tribunal, sem tabela de assuntos predefinida e sem remessa automática para a unidade responsável.

IV – PROTOCOLO COMPLETO: tipo de protocolo a ser utilizado pelas unidades ou pelos usuários internos do TRT5, com tabela de assuntos predefinida e remessa automática para a unidade responsável;

V – USUÁRIOS INTERNOS: magistrados e servidores ativos, unidades judiciárias e administrativas que tenham acesso ao sistema PROAD;

Firmado por assinatura digital em 14/12/2020 11:23 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121402316798012.

Firmado por assinatura digital em 15/06/2015 15:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115061501414570767.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência



VI – USUÁRIOS EXTERNOS: magistrados e servidores inativos e seus dependentes, pensionistas e demais interessados, pessoas físicas que não disponham de acesso ao sistema PROAD.

~~Art. 3º O Protocolo Simplificado poderá cadastrado pelas Coordenadoria Administrativa de Pessoas, Secretaria de Orçamento e Finanças, Diretoria-Geral, Corregedoria Regional e Presidência. (Caput alterado pelo Ato nº 0328/2015, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18/06/2015, página 1).~~

Art. 3º O Protocolo Simplificado poderá cadastrado pelas Coordenadoria Administrativa de Pessoas, Secretaria de Orçamento e Finanças, Diretoria-Geral, Corregedoria Regional, Presidência e Coordenadoria de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão ou exclusão de unidades competentes para realização do Protocolo Simplificado será previamente deliberada pelo Comitê Gestor do PROAD, designado através do Ato TRT5 nº 0114/2015.

Art.4º O sistema PROAD contemplará registro, tramitação e consulta dos processos, juntada de petições e documentos, requerimentos administrativos eletrônicos, instrução, decisão, intimação e arquivamento.

Parágrafo único. Ao processo administrativo eletrônico será atribuída numeração sequencial, seguida do ano.

Art. 5º O acesso ao sistema PROAD será feito por meio do uso de **login** e senha da **intranet/extranet**.

Art. 6º Nas unidades administrativas do TRT5, o envio de petições, documentos, pareceres, despachos e recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos, por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

Art. 7º A assinatura eletrônica será admitida no sistema PROAD, sob as seguintes modalidades:

I - ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II - ASSINATURA ELETRÔNICA, gerada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC, com fornecimento de **login** e senha para o credenciado, que será diversa daquela utilizada para acesso ao sistema interno do TRT5 e vinculada ao certificado digital gerado pelo sistema PROAD.

Parágrafo único. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo interessado, por meio do sistema PROAD.

Art. 8º A prática de ato administrativo processual por meio do sistema PROAD importa a aceitação das normas estabelecidas neste Ato e a responsabilidade do credenciado pelo uso da assinatura eletrônica.

Art. 9º A prática de ato administrativo processual pelos usuários internos deverá ser realizada por meio do sistema PROAD, ressalvando-se a possibilidade de uso do malote digital exclusivamente em caso de indisponibilidade do sistema.

§ 1º A abertura do processo administrativo eletrônico ocorrerá com o cadastramento de pedido pelo usuário interno.

§ 2º Deverão estar em formato digital os documentos cuja juntada ao processo administrativo eletrônico se faça necessária.

§ 3º Quando do cadastramento de um processo, o usuário deverá informar o assunto, no campo próprio.

Firmado por assinatura digital em 14/12/2020 11:23 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121402316798012.

Firmado por assinatura digital em 15/06/2015 15:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115061501414570767.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência



§ 4º Havendo no sistema PROAD modelo associado ao requerimento formulado, o interessado deverá utilizá-lo.

§ 5º Após a conclusão do cadastramento, o usuário receberá confirmação do seu registro com o número do processo e demais informações referentes ao cadastro efetuado.

§ 6º Os originais dos documentos digitalizados anexados ao sistema PROAD deverão ser conservados pelos interessados, exceto os dos documentos que, por determinação de lei ou norma administrativa, devam ser retidos pelo Tribunal.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS EXTERNOS

Art. 10. Os documentos apresentados pelos usuários externos (notas fiscais, faturas, recibos, taxas etc.) serão cadastrados no sistema PROAD pelas unidades que os receberem.

§ 1º Os documentos que por determinação de Lei ou Norma Administrativa devam ser retidos pelo Tribunal, após o cadastramento ou digitalização no PROAD, serão encaminhados aos setores competentes.

§ 2º O servidor, ao receber documentos apresentados por usuários externos, certificará o recebimento, informando data e hora.

CAPÍTULO III DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 11. Petições, requerimentos, despachos, pareceres, decisões e informações em geral, acompanhados ou não de documentos, serão juntados ao processo administrativo eletrônico apenas em **Portable Document Format – PDF**, de qualidade padrão 'PDF-A'.

Parágrafo único. Os documentos elaborados por meio do editor de texto interno do sistema PROAD serão automaticamente gerados em PDF-A. As demais normas técnicas para utilização do sistema e para a geração de documentos em PDF-A estarão disponibilizadas em meio eletrônico, na forma de tutoriais.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 12. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da assinatura eletrônica;

II - a preparação dos documentos digitais e anexos, em conformidade com as restrições impostas pelo sistema PROAD no que diz respeito à formatação e a características técnicas;

III – a guarda dos originais dos documentos digitalizados e juntados aos autos do processo administrativo eletrônico, quando por determinação de lei ou norma administrativa, devam ser retidos pelo Tribunal.

Art. 13. Incumbe às unidades administrativas do TRT5, por meio de servidores designados para tal fim, verificar no sistema PROAD, diariamente, a existência de processos administrativos eletrônicos pendentes de providências.

Firmado por assinatura digital em 14/12/2020 11:23 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121402316798012.

Firmado por assinatura digital em 15/06/2015 15:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115061501414570767.



CAPÍTULO V DA DATA E VALIDADE DO ATO PROCESSUAL

Art. 14. Considera-se realizado o ato processual por meio eletrônico no dia e na hora de registro no sistema PROAD.

Art. 15. Considera-se realizado o ato processual por meio físico ou o eventualmente praticado por meio eletrônico mediante malote digital, como admitido no **caput** do artigo 9º deste Ato, no dia de seu recebimento, ainda que o seu registro no sistema PROAD seja efetivado posteriormente.

Art. 16. As decisões proferidas no processo administrativo eletrônico serão assinadas eletronicamente no momento de sua prolação.

CAPÍTULO VI DA CIÊNCIA DE DECISÃO

Art. 17. O prazo para cumprimento de decisão, quando houver, deverá ser apontado pela autoridade que a proferiu.

Art. 18. A ciência de decisão aos usuários internos ocorrerá por meio do sistema PROAD.

§ 1º O sistema enviará mensagem automática para o endereço de correio eletrônico funcional do usuário, informando a existência de ciência pendente no sistema PROAD.

§ 2º Considerar-se-á realizada a ciência no dia e na hora em que o usuário efetivar a consulta eletrônica do teor da decisão no sistema PROAD.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta não ocorrer em dia útil, a ciência será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte. Para este fim, será utilizado o calendário oficial do TRT5 e considerados somente os feriados municipais de Salvador.

§ 4º A ciência referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da sua solicitação. Não sendo acessado o sistema PROAD, considerar-se-á que a ciência foi automaticamente efetivada na data do término desse prazo, observado o critério do parágrafo anterior.

§ 5º A ciência automática será considerada válida após a unidade solicitante certificar que o interessado estava em efetivo desempenho das atribuições do seu cargo no período aludido no § 4º. Não sendo considerada válida, a solicitação de ciência deverá ser reiterada, utilizando-se outro meio, se necessário.

§ 6º O sistema PROAD fica bloqueado para o usuário, para a prática de outros atos, enquanto houver ciências pendentes.

CAPÍTULO VII DO CARÁTER PROBATÓRIO DOS DOCUMENTOS

Art. 19. São considerados originais, para todos os efeitos legais, os documentos produzidos eletronicamente ou os convertidos em arquivo por meio de digitalização e juntados a processo administrativo eletrônico, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Ato, exceto aqueles em que a entrega do original seja exigida por lei ou norma administrativa.

Parágrafo único. O processo administrativo eletrônico estará disponível para vista ou consulta pelos interessados de que trata o artigo 9º da Lei nº 9.784/1999, quando usuários internos, mediante uso de senha, no sítio do TRT5, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

Firmado por assinatura digital em 14/12/2020 11:23 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121402316798012.

Firmado por assinatura digital em 15/06/2015 15:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115061501414570767.



CAPÍTULO VIII DA JUNTADA OU APENSAMENTO DE PROCESSOS

Art. 20. A juntada ou apensamento de um processo administrativo eletrônico a outro será efetuada com a anexação dos documentos, certificando-se automaticamente o ocorrido nos autos e no andamento processual.

Parágrafo único. Os processos juntados ficarão bloqueados para movimentação e, quando acessados, farão menção à juntada ao processo principal.

Art. 21. Os autos do processo administrativo eletrônico deverão ser protegidos por sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Parágrafo único. A dispensa a que alude o **caput** não se aplica aos procedimentos previstos no artigo 10º deste Ato.

Art. 22. O desentranhamento de arquivos ou peças do processo administrativo eletrônico será certificado automaticamente nos autos, com identificação do responsável pela prática do ato.

CAPÍTULO IX DO ARQUIVAMENTO

Art. 23. Encerrado o processo administrativo eletrônico, a solicitação de arquivamento gerará a remessa automática dos autos para a área responsável pelo arquivamento.

Art. 24. O desarquivamento do processo administrativo eletrônico deverá ser requerido à área responsável pelo arquivamento, podendo ser feito de ofício, quando necessário.

Art. 25. Para a prática de ato em processo administrativo eletrônico desarquivado, a área responsável pelo desarquivamento fará seu encaminhamento à unidade requisitante.

Art. 26. O processo administrativo eletrônico do interesse de magistrados e servidores, aposentados e pensionistas, após atingida a finalidade a que se destina e lançadas as informações nos respectivos sistemas do TRT5, será arquivado na respectiva pasta funcional eletrônica, com carga para a Coordenadoria Administrativa de Pessoas – CAP.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A partir da data de vigência deste Ato, todos os processos e expedientes administrativos serão obrigatoriamente autuados no sistema PROAD.

Art. 28. Os processos sujeitos a sigilo serão identificados no cadastro do sistema PROAD, ficando sua disponibilização restrita às áreas responsáveis pela prática de atos processuais, enquanto permanecerem sob sua responsabilidade.

Firmado por assinatura digital em 14/12/2020 11:23 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121402316798012.

Firmado por assinatura digital em 15/06/2015 15:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115061501414570767.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência



Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo pelo Comitê Gestor do PROAD, nos termos do Ato TRT5 nº 0114/2015.

Art. 30. Este Ato entra em vigor no dia 6 de julho de 2015, ficando revogado o ATO TRT5 Nº 0490, de 13 de outubro de 2014.

Publique-se.

Salvador, 15 de junho de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 15.06.2015, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Caput do artigo 3º alterado pelo Ato TRT5 nº 0328/2015, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18/06/2015, página 2.*

*** Alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º e acrescentado o § 3º pelo Ato nº 0345/2015, disponibilizado no DJ-e TRT5, em 01.07.2015, páginas 1-2.*

****Alterada a redação do §2º pelo Ato nº 0146/2016, disponibilizado no DJ-e TRT5, em 04.05.2016, página 2.*

***** Revogada pelo Ato nº 0344/2020, disponibilizado no DJ-e TRT5, em 10.12.2020, páginas 3-7.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário - Núcleo de Divulgação Jurídica – TRT5

Firmado por assinatura digital em 14/12/2020 11:23 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120121402316798012.

Firmado por assinatura digital em 15/06/2015 15:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115061501414570767.